

**LEI Nº. 1.799, DE 15 DE ABRIL DE 2009**

*(Alterada pela Lei nº 2003, de 29 de Outubro de 2010, Lei nº 2120, de 06 de Março de 2012 e Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)*

“Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher e dá outras Providências”

**Rubens Furlan**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER**

**SECÇÃO 1ª  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, órgão colegiado, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público Municipal, da Sociedade Civil e do Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria da Mulher. *(Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)*

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal da Mulher será espaço permanente de debates, formulação, integração e cooperação entre os vários setores organizados do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

**I** – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, a erradicação da violência, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e política-cultural;

**II** – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

**IV** – sugerir ao Executivo e ao Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

**V** - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

**VI** – desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

**VII** – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** – apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

**IX** - apoiar ações desenvolvidas por Órgãos Governamentais e pela Sociedade Civil, concernentes aos direitos da mulher;

**X** – elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Executivo Municipal.

**SECÇÃO 2ª  
DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade: *(Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)*

**I** - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes indicados dentre as seguintes Secretarias: *(Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)*

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Promoção Social;
- c) Secretaria de Saúde;

- d) Secretaria de Educação;
  - e) Secretaria de Assuntos de Segurança;
  - f) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
  - g) Secretaria de Comunicação Social;
  - h) Secretaria de Esportes;
  - i) Secretaria de Cultura e Turismo;
  - j) Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- (Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)

**II** – 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante do Fundo Social de Solidariedade;

**III** – 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, dentre as seguintes representações: (Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)

**a)** - 6 (seis) representantes de organizações não governamentais que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa dos direitos da mulher; (Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)

**b)** 1 (um) representante de sindicato e/ou associação de trabalhadores, com sede na cidade de Barueri;

**c)** 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Barueri;

**d)** 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes a gênero e raça;

**e)** 1 (um) representante de organizações não governamentais que tratem das questões referentes á terceira idade.

**Artigo 4º** - Constituir-se-á foro próprio a reunião plenária especialmente convocada e coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 3 (três) anos. (Alterada pela Lei nº 2003, de 29 de Outubro de 2010)

**Parágrafo Primeiro** – Será admitida aos membros titulares do Conselho Municipal da Mulher a recondução por apenas 1 (uma) vez e por igual período. (Alterado pela Lei 2.120 de 06 de Março de 2012)

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Municipal da Mulher será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução. (Alterada pela Lei nº 2003, de 29 de Outubro de 2010)

**Parágrafo Terceiro** – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Mulher serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

### **SECÇÃO 3ª DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal da Mulher terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

**I** – o plenário é órgão de deliberação máxima;

**II** – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pela Presidente por requerimento da maioria de seus membros;

**III** – as decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Mulher, órgão ao qual o Conselho Municipal da Mulher está vinculado, prestará apoio técnico-operacional ao seu funcionamento. (Alterado pela Lei 2.193 de 22 de Março de 2013)

**Artigo 8º** - O exercício da função ao Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Artigo 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Mulher poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.

**Artigo 10º** - Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal da Mulher e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## **CAPÍTULO II**

### **SECÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 11** – O regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher deverá ser elaborado e submetido á aprovação do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de Abril de 2009.

Rubens Furlan  
Prefeito Municipal